respondestes em carta de dez de Mayo do anno passado á ordem, que vos foi para averiguardes os rendimentos que tem os officios de escrivão da Superintendencia, de Meyrinho das Execuções das mesmas, Alcayde, Carcereyro, e Aferidor cuja averiguação se faria deficultoza por se vos não declarar a parte, e lugar do exercicio dos dittos officios: Me pareceo ordenar vos, remetaes a lista de todos os off.os do vosso Governo, aSy de fazenda, como de Justiça com as declarações dos seus rendimentos, e os que não estiverem avaliados, os façaes avaliar com o Provedor da fazenda, e ouvidor g.al para a cobrança dos direitos, que delles se devem pagar; e visto a má informação, que daes de Manoel Vicente Neves, vos ordeno tambem, que achando lhe culpa, a mandeis autuar pelo Ouvidor a que tocar, o qual procederâ na forma da ley. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.r Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselhr.os do seu Conselho Ultr.o, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.a occ.al a dez e outo de Janr.o de mil sette centos e trinta e hum.—O Secretario M.el Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.e Metello de Souza Menezes.—Gonçalo M.el Galvão de Lacerda.*

Prohibindo a existencia de corpos separados de pardos e bastardos

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guinê, etc. —Faço Saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que por parte de Antonio Telles de Albuquerque, se me reprezentou que o Governador das Minas Dom Lourenço de Almeyda, o provêra no posto de Cappitão dos pardos, e bastardos da passagem *Mor-*

ro, e outras paragens vezinhas á Villa do Carmo ; pedindo me o confirmasse no ditto posto. Me pareceu dizer vos, que no meu Conselho Ultramarino serrepare m.^to^, que nesse Estado haja Corpos de Infantaria da Ordenança Separados, de pardos, e Bastardos, o que pode ser em grande prejuizo desse Estado, e muito contra a quietação, e sossego desses povos, o que se faz digno de todo o cuidado, e attenção ; e que se entende q' o mais conveniente serà não separar esta gente, dando lhes Off.^es^, e Cabos q' os Governem separadamente, e que parece mais acertado, q' todos os moradores de hum destrito sejão agregados áquella Comp.^a^, ou Companhias que houver naquelle destrito, sem que haja Corpos separados de pardos, e bastardos, com off.^es^ privativos, e q aSy o deveis executar conformando vos com o Regimento das Ordenanças, que aSy o dispoem. El Rey nosso Snor o mandou pelos DD. Manoel Frz' Varges, e Alexandre Metello de Souza Menezes conselhr.^os^ do seu Cons.^o^ Ultr.^o^ e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a^ occ.^al^ a treze de Janr.^o^ de mil Sette Centos, e trinta e hum. O Secretario M.^el^ Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e asignou o Conselheyro Gonçalo M.^el^ Galvão de Lacerda. — *Gonçalo M.^el^ Galvão de Lacerda.* — *Alex.^e^ Metello de Souza Menezes.*

Sobre o contracto das baleas estar a salvo de prejuizos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de guinê, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que vendo se o que me escrevestes, em carta de outo de Mayo do anno passado, sobre a lezão enormissima, que se acha no contracto que fez